

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 21/CR-ARC/2019

de 29 de março

APROVA

RELATÓRIO ANUAL SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI DAS SONDAGENS E INQUÉRITOS DE OPINIÃO - 2018

Cidade da Praia, 29 de março de 2019

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 21/CR-ARC/2019

de 29 de março

ASSUNTO: Relatório anual sobre o cumprimento da Lei das Sondagens e Inquéritos de Opinião – 2018.

PREÂMBULO

Compete à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, abreviadamente designada por ARC, enquanto autoridade administrativa independente com assento constitucional, “exercer a supervisão e verificar as condições de realização das sondagens e inquéritos de opinião, o rigor e a objectividade na divulgação pública dos seus resultados”.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º da Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de Setembro, que define o Regime Jurídico das Sondagens e Inquéritos de Opinião produzidos com a finalidade de divulgação pública, incumbe à ARC “elaborar um relatório anual sobre o cumprimento do presente diploma, a enviar à Assembleia Nacional até 31 de Março do ano seguinte a que respeita.”

DELIBERAÇÃO

Assim sendo, e em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro,

- O Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, na sua 3.^a reunião extraordinária do dia 29 de março de 2019, deliberou aprovar o Relatório anual sobre o cumprimento da Lei das Sondagens e Inquéritos de Opinião - 2018, cujo texto global se encontra anexo à presente Deliberação.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Cidade da Praia, 29 de março de 2019

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos